**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/SEMUS/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, por meio de sua Comissão Especial de Credenciamento, devidamente designada pela portaria nº 086 de 02 de julho de 2020, torna pública a realização de Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que atuarão nos leilões a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, de seus bens móveis inservíveis e sucatas, durante o período de 60 (sessenta) meses. Este procedimento será regido pela Lei 8666/93, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 22.427/33, Decreto Municipal n° 10.662/2016 e pelas condições constantes neste Edital.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre a data da publicação até o dia 11/09/2020 às 15:00hs, na sala da CPL, Rua AntonioWilman, nº 230 – Moquetá – N. Iguaçu – RJ.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 01- Pedido de Credenciamento**

**ANEXO 02- Termo de Compromisso do Leiloeiro**

**ANEXO 03- Termo de Sigilo e Responsabilidade**

**ANEXO 04- Instrumento de Credenciamento**

**ANEXO 05- Minuta Contratual**

**ANEXO 06- Projeto Básico**

O presente edital estará disponível eletronicamente no portal da transparência do Município de Nova Iguaçu e fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

1. **DO OBJETO** 
   1. O presente edital tem por objeto a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, que poderão atuar em leilões a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, no período de 60(sessenta) meses.
2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO**
   1. O pedido de credenciamento e os documentos constantes nos Anexos I,II e III, poderão ser entregues a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação, na Rua Antonio Wilman, nº 230 – Moquetá – N. Iguaçu – RJ.
3. **DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O Pedido de Credenciamento (Anexo I), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverão ser entregues em uma via, original ou Autenticada ou Xerox simples, sob protocolo e endereçadas à Comissão Especial de Credenciamento, no endereço referido no item 2.

3.2. Para melhor conferência pela Comissão, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo 01); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualiﬁcação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo 02) e Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo 03).

**Obs.: Os documentos originais apresentados para fins de autenticação (conferência com o original) deverão ser entregues à CPL, no ato da entrega dos documentos de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia, deverá estar legível e dentro do Envelope Habilitação.**

Toda documentação exigida deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

**EDITAL Nº 004/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

**NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

AComissão Especial de Credenciamentoreceberá os documentos exigidos e analisará a documentação encaminhada.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oﬁciais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto n° 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. punidos com as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou da sede do Leiloeiro.

4.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da PMNI até o 3º grau, inclusive.

4.3. Para os ﬁns do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou aﬁnidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.5. A declaração falsa relava ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

1. **DA HABILITAÇÃO**

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO I e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2. **Habilitação Jurídica**:

5.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oﬁcial ou outro documento Oﬁcial de identificação com foto;

5.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oﬁcial emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais da circunscrição do Estado do Rio de Janeiro e do local de domicílio que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

5.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.3.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

5.3.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ava ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos um leilão;

6.2. Para credenciamento, além da documentação anteriormente citada, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO II) comprometendo-se a:

6.2.1. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contactar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visitação ao local onde os bens estarão disponíveis.

6.2.2 Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Nova Iguaçu, e em relação ao último e apenas quando o Município de Nova Iguaçuentender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea ‘c’;

f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias.

g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

6.2.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Nova Iguaçu.

6.2.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado),tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

1. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Nova Iguaçu procederá à análise dos documentos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação.

7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, desde que dentro do prazo do credenciamento.

7.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente.

7.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu.

7.6 A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade, publicará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual impugnação do resultado.

7.6.1 Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.6.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Rua AntonioWilman, nº 230 – Moquetá – N. Iguaçu – RJ, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.6.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.6.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.6.6 Sendo frustrados até 2 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de sorteio.

**8. DO RECURSO**

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que pracou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. 8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**9. PROCEDIMENTO DO SORTEIO**

9.1 Para a Sessão do sorteio, que será pública e ocorrerá após prévio aviso aos interessados, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

9.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

9.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação numérica, iniciando no número 1 (um) até o número referente à quantidade último leiloeiro habilitado.

9.1.3 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o leiloeiro ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

9.2 Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como no portal da transparência do Município de Nova Iguaçu.

9.3. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 24 meses, em rodízio, após o qual se realizará novo credenciamento. Após a utilização de todos os Leiloeiros credenciados, de acordo com a ordem do sorteio, se for necessário, será reiniciada conforme ordem inicial de sorteio até o cumprimento do prazo de validade do credenciamento.

9.4 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses começará a contar após a homologação final do credenciamento, onde constarão todos os leiloeiros habilitados com a respectiva ordem sorteada.

**10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), o Município de Nova Iguaçu formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO IV).

10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo IV), no prazo de 03 dias úteis após a homologação, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

10.3 Na ocasião de realização de leilão será o respectivo leiloeiro convocado, respeitada a ordem de sorteio, para assinar o contrato, mediantemanifestação do setor de patrimônio, com o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme anexo V.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880;

11.2 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

11.3 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Secretaria Municipal de Saúde, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

11.4 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

11.5 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

11.6 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas;

11.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.9 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratado;

11.10 Disponibilizar catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes, de forma proporcional ao número destes;

11.11 - Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão;

11.12 - Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

11.13 - Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

11.14 - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Secretaria Municipal de Saúde no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

11.15 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

11.16 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde em 10 (dez) dias úteis, após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;

11.17 - No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.18 - Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21.981/32;

11.19 - Sendo frustrados até 2 (dois) leilões para cada lote, poderá ser convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento;

11.20 - O leiloeiro poderá realizar leilão compartilhado a critério da administração. Neste caso deverá apresentar seu calendário de leilões;

11.21 - O leilão compartilhado não poderá ser realizado em um período superior a 60(sessenta) dias da solicitação da administração pública;

11.22 - Não havendo o atendimento ao item anterior, o leilão será destinado ao próximo leiloeiro credenciado, observando a ordem de sorteio;

11.23 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;

11.24 - Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

11.25 - Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão licitador, sem a sua prévia autorização;

11.26 - Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão licitador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;

11.27 Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.28 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

11.29 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU:**

12.1 Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

12.2 Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

12.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.4 Designar a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

12.5Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

12.6Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

12.7Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

12.8Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

12.9Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

12.10 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

12.11Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

12.12Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;

12.13A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município por meio eletrônico e jornal de grande circulação. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento;

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
3. multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
4. multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG’s é de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal, segundo o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo segundo. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

Parágrafo terceiro. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item.

Parágrafo quarto. Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “b”, “c” e “d”.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo oitavo. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93."

**14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto n° 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço;

d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Nova Iguaçu, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 6 deste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Saúde e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, terá direito a receber a comissão de 5%, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo 9 único do art. nº 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

**16.IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

16.2 Os questionamentos ao ato convocatório do convite serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na parte A deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu, RJ, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.3 Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação por escrito.

16.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A licitante deve impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.

16.5Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.2 Será admitida a realização de leilão compartilhado.

17.3. É facultado ao Município de Nova Iguaçu, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Edital.

17.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, no endereço **Rua Antonio Wilman, nº 230 – Moquetá – N. Iguaçu – RJ, das \_\_\_\_ hs às \_\_\_hs.**

Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO I**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_\_\_sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Nova Iguaçu, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, publicado pelo Município de Nova Iguaçu,

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2020.

**Assinatura:**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial nº:**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_\_\_sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Municipio de Nova Iguaçu, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Nova Iguaçuque for indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

**CLÁUSULA QUARTA**: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Nova Iguaçu indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA**: Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses após a homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA**: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 6 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Nova Iguaçu.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

**CLÁUSULA OITAVA**: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA**: O Município de Nova Iguaçu poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2020.

**Leiloeiro Oficial**

**Registro na Junta Comercial nº**

**ANEXO III**

**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. \_\_\_\_, firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Nova Iguaçu, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Nova Iguaçu, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçue de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O Credenciado obriga-se a:

a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçusem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçuinformações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Nova Iguaçu;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Nova Iguaçu, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2020.

LEILOEIRO

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Nova Iguaçu, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013). Declara também, nos termos do edital n.º \_\_\_\_/\_\_\_,de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.XXXX/ YYYY**

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 29.138.278/0001-01, com sede a Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 528– Centro, Nova Iguaçu– RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE,Sr. Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXX, com endereço na XXXXX, denominado CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da lei n. 8666/93 e alterações posteriores e do PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N. 004/2020, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

**CLÁUSULA 1- DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial e devidamente credenciado perante o Município de Nova Iguaçu, decorrentes do Processo Administrativo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, para leilão de seus bens móveis inservíveis e veículos e sucatas.

**CLÁUSULA 2- DO PREÇO**

2.1 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

**CLÁUSULA 3- DO PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.1.1- Os valores devidos a administração, serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Economia eFinanças – SEMEF.

**CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

4.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento \_\_\_/2020 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

4.1.1 - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.1.2 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Nova Iguaçu, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

4.1.3 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.1.3 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão,

não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

4.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas

Judiciaisouextrajudiciaisnecessárias;

4.1.5 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.6 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.1.7 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção naprestaçãodosserviçoscontratado;

4.1.8 - Disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes;

4.1.9 - Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das

imagens dos lotes por todos os participantes do leilão;

4.1.10 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

4.1.11 Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

4.1.12 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Nova Iguaçu no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

4.1.13 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

4.1.14 Apresentar ao Município em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;

4.1.15 No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Nova Iguaçu;

4.1.16 Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32;

4.1.17 Sendo frustrados até 2 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.

4.1.18 O leiloeiro poderá realizar leilão compartilhado a critério da administração. Neste caso deverá apresentar seu calendário de leilões;

4.1.19 O leilão compartilhado não poderá ser realizado em um período superior a 60(sessenta) dias da solicitação da administração pública;

4.1.20 Não havendo o atendimento ao item anterior, o leilão será destinado ao próximo leiloeiro credenciado, observando a ordem de sorteio;

4.1.21 Manter todas as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;

4.1.22 Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

4.1.23 Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão licitador, sem a sua prévia autorização;

4.1.24 Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão licitador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;

4.1.25Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.26 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

4.1.27 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.3.

4.1.28 Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

**CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

5.2 – Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículo e sucatas;

5.3 – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.4 – Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

5.5 – Designar a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

5.6 – Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

5.7 – Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

5.8 – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

5.9 - Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

5.10 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

5.11 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

5.12 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

5.13 Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

5.14 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação local e em sítio eletrônico.A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento;

**CLÁUSULA 6 DO PRAZO**

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas.

6.2 Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado.

**CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES**

7.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
3. multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
4. multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG’s é de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal, segundo o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo segundo. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

Parágrafo terceiro. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item.

Parágrafo quarto. Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “b”, “c” e “d”.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada

após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo oitavo. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93."

**CLÁUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

8.1.1 Lei Federal n. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

8.1.2 Decreto Federal n. 21981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores.

8.1.3 Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

**CLÁUSULA 9- DA RESCISÃO**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Nova Iguaçu, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;

b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

9.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

9.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

9.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

9.6 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.7 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

10.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Município de Nova Iguaçu.

10.4 A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Comissão de Vistoria para Fins de Avaliação e Baixa Patrimonial, instituída através da portaria nº071 de 25 de maio de 2020.

**CLÁUSULA 11 – DO FORO**

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competentes o Foro da Comarca de Nova Iguaçu /RJ. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LEILOEIRO**

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**ANEXO VI**

**PROJETO BÁSICO**

|  |
| --- |
| I - OBJETO |
| 1.1. Constitui objeto a seleção para o credenciamento de leiloeiro oficial regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA) com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de bens móveis inservíveis e sucatas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, através de CHAMAMENTO PÚBLICO. |
| II - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO |

2.1. Justifica-se o solicitado considerando a necessidade de credenciamento, seleção e contratação de leiloeiro Oficial para a realização de leilões à alienação de bens móveis inservíveis de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que são de classificação antieconômica ou sucata, com fundamentos nos princípios da Economicidade, Transparência, Probidade Administrativa, Legalidade e outros conforme prevê o Decreto Municipal 7.459 de03/07/06, alterado pelo Decreto Municipal 9.942 de 16/07/13 em seu art. 23, Decreto Federal 21.981 de 19/12/32, Decreto Federal nº 22.427/33, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia),do artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 (enquadrando na hipótese de Inexigibilidade de Licitação), art. 22, parágrafo 5º eno Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880.

|  |
| --- |
| III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **N°** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT** |
| 1 | A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens móveis inservíveis e sucatas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. | Todos os interessados |

## IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.2 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Secretaria Municipal de Saúde, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

4.3 - Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.4 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

4.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas;

4.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.7 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.8 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratado;

4.9 - Disponibilizar catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes, de forma proporcional ao número destes;

4.10 - Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão;

4.11 - Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

4.12 - Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

4.13 - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Secretaria Municipal de Saúde no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

4.14 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

4.15 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde em 10 (dez) dias úteis, após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;

4.16 - No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.17 - Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32;

4.18 - Sendo frustrados até 2 (dois) leilões para cada lote, poderá ser convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento;

4.19 - O leiloeiro poderá realizar leilão compartilhado a critério da administração. Neste caso deverá apresentar seu calendário de leilões;

4.20 - O leilão compartilhado não poderá ser realizado em um período superior a 60(sessenta) dias da solicitação da administração pública;

4.21 - Não havendo o atendimento ao item anterior, o leilão será destinado ao próximo leiloeiro credenciado, observando a ordem de sorteio;

4.22 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;

4.23 - Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

4.24 - Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão licitador, sem a sua prévia autorização;

4.25 - Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão licitador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;

4.26 - Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.27- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

|  |
| --- |
| V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE |
| 5.1 – Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;  5.2 – Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículo e sucatas;  5.3 – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;  5.4 – Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;  5.5 – Designar a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;  5.6 – Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;  5.7 – Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;  5.8 – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;  5.9 – Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;  5.10 – Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;  5.11 – Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;  5.12 – Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;  5.13 – Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;  5.14 – A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município por meio eletrônico e jornal de grande circulação. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento;   |  | | --- | | **VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** |   6.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.  6.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendem às exigências da convocação.  6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.  6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.   |  | | --- | | **VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO** |   7.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa, nos termos da IN 05/17.  7.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e ﬁscalizadas por uma equipe de ﬁscalização, especialmente designada, na condição de representantes da Contratante.  7.3. A equipe de ﬁscalização compete acompanhar, ﬁscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.  7.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa ﬁscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.  7.5. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e ﬁscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.  7.6. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, nas instalações da Contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.  7.7. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será de até 2 (dois) dias úteis.  7.8. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justiﬁcativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.  7.9. A contratada poderá apresentar justiﬁcativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela ﬁscalização, desde que comprovada aexcepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.  7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.   |  | | --- | | **VIII. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS** |   8.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.   |  | | --- | | **IX - DA SUBCONTRATAÇÃO** |   9.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.  9.2. A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão forem comprovadamente menores em virtude do artificio da subcontratação.  9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.  9.4 Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.  9.5 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualiﬁcação técnica necessários à execução do objeto.  9.6 Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte porque a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06)   |  | | --- | | **X - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** |   10.1. O acompanhamento e a ﬁscalização da execução do contrato consistem na veriﬁcação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.  10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualiﬁcação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.  10.3. A veriﬁcação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.  10.4. A ﬁscalização do contrato, ao veriﬁcar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta avalie promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.  10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências veriﬁcadas, adotando as providências necessárias ao ﬁel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.  10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administravas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nosargos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.  10.7. As atividades de gestão e ﬁscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de ﬁscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, ﬁque assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.  10.8. Durante a execução do objeto, o ﬁscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.  10.9. O ﬁscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.  10.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.  10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justiﬁcava para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo ﬁscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.  10.12. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.  10.13. O ﬁscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suﬁciente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.  10.14. A ﬁscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.  10.15. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.  10.16. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.  10.17. O Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratante a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.  10.18. No Relatório ﬁnal deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados e as possíveis razões para o insucesso de venda, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, informação sobre a origem da polícia responsável pela apreensão, valor de avaliação e de arremate para cada lote, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.  10.19. O Relatório ﬁnal somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.  10.20. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.   |  | | --- | | **XI - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS** |   11.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oﬁcial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.  11.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do argo 24 do Decreto nº 21.981/1932.  11.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.  11.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.   |  | | --- | | **XII - REAJUSTE** |   12.1. Devido às caracteríscas desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.   |  | | --- | | **XIII - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS** |   13.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:  Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados  13.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulavas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo ﬁxação de limites, ou (i.ii) ﬁxa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é ﬁxa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.  13.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem. Logo, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.   |  | | --- | | **XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** |   14.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. |

Nova Iguaçu, 10 de AGOSTO de 2020.